

ACORDO DE EXECUÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE TÁBUA, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 506806944 com sede em Praça da Republica, e endereço eletrónico, geral@cm-tabua.pt representada neste ato, por **Mário de Almeida Loureiro**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tábua e no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º1, e na alínea f) do n.º2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, e

FREGUESIA DE CANDOSA, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 505858332, com sede na Rua António Nobre Correia de Brito, n.º. 20, 3420-021 Candosa, representada neste ato, por **Carlos Alberto Marques da Fonseca** na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com endereço eletrónico, freguesiacandosa@hotmail.com, no uso das competências previstas nas alíneas a) a g) do n.º1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

Ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 117.º e do artigo 4.º, predito diploma legal, as autarquias articulam entre si, a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, respeitando os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.

Nos termos do artigo 118.º e 119.º da mesma Lei, a concretização da delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e que deve ser concretizada em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais, no respeito pela intangibilidade das atribuições de ambas as autarquias.

De acordo com o artigo 121.º, do referido diploma a negociação e celebração dos acordos deve obedecer aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º n.º 1, e 133.º e seguintes, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os outorgantes acordam em celebrar o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Competências objeto da presente delegação

Pelo presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante, delega na Segunda Outorgante, as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Princípios Gerais

A execução e cessação do presente acordo de execução devem obedecer aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Cláusula 4.ª

Recursos necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas

Os recursos necessários e suficientes ao exercício pela freguesia das competências delegadas, constam do ANEXO I ao presente contrato, e serão transferidos de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, documento que vai ser rubricado por ambas as partes e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao município:

- a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objeto de delegação ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b. Processar as verbas a transferir para a Junta de Freguesia de acordo com o disposto no presente acordo de execução;

c. Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, todo os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução das competências que constituem o objeto do presente acordo de execução e de em conformidade com o que nele ficou estabelecido.

2. Compete à Freguesia:

a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Tábua;

b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.

3. Compete, ainda, à Junta de Freguesia disponibilizar à câmara municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula, mediante, designadamente, os seguintes procedimentos:

a. Comunicar à Câmara Municipal de Tábua o início e conclusão das atividades a realizar ao abrigo do presente acordo;

b. Demonstrar a aplicação dos montantes transferidos ao abrigo do presente acordo para os fins neles previstos, nomeadamente através da respetiva conta de gerência, que deve ser remetida à Câmara Municipal no prazo de quinze dias após a respetiva aprovação da presente delegação;

Cláusula 6.ª

Período de vigência

1. O período de vigência do acordo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 7.ª

Cessação do Contrato

1. O presente acordo pode cessar por caducidade ou resolução.

2. O presente acordo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.

4. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

5. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º

6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

7. O presente contrato pode ser suspenso com os fundamentos referidos no n.º 5.

8. À suspensão do acordo prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 6 e 7.

A minuta deste acordo de execução foi presente na Reunião da Câmara Municipal de Tábua de 24 de maio de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1, artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à Sessão da Assembleia Municipal de Tábua de 27 de junho de 2018, para efeitos de autorização, e presente à Reunião da Junta de Freguesia de 1 de junho de 2018, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à Sessão da Assembleia de Freguesia de 15 de junho de 2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do referido diploma legal.

Paços do Município de Tábua, 03 de agosto de 2018

Pelo Primeiro Outorgante,



Mário de Almeida Loureiro



Pela Segunda Outorgante,



Carlos Alberto Marques da Fonseca



ANEXO I

Tabela de verbas a transferir ao abrigo dos Acordos de Execução – Mandato 2017/2021.

Freguesia	População (hab)	Área (km2)	Valor Global do Acordo de Execução
UF Ázere e Covelo	933	25,19	23 500,00 €
Candosa	689	11,68	17 000,00 €
Carapinha	402	9,49	13 000,00 €
UF Covas e Vila Nova de Oliveirinha	1378	21,87	27 000,00 €
UF Espariz e Sinde	1006	20,72	23 000,00 €
UF Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	521	20,09	17 500,00 €
Midões	1725	19,98	30 500,00 €
Mouronho	840	24,04	22 000,00 €
Póvoa de Midões	582	9,44	15 000,00 €
São João da Boa Vista	453	10	14 000,00 €
Tábua	3542	24,61	47 500,00 €
Total	12071	197,11	250 000,00 €

Os montantes do valor global apresentados na tabela supra, foram calculados como base o montante de 250.000,00€, tendo este valor sido repartido para cada uma das freguesias através de um **rácio área/população**, cumprindo desta forma o princípio da igualdade e não discriminação conforme plasmado no n.º1 do artigo 135.º, da Lei 73/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

